



Expediente 2021
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente: ADAILTON ANTUNES FÚRIA****Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA****Tesoureira: MOISÉS GARCIA CARVALHO**

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS****Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO****Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho****Secretário Geral: Kleber Calistode Souza****Membros: Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular: Augusto Tunes Praça****Titular: Valcir Silas Borges**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/AROMe-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA AROM Nº
08/2021 COMISSÃO ELEITORAL TRIÊNIO 2022 A 2024

O Presidente da ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS (AROM), Prefeito CÉLIO DE JESUS LANG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas alíneas “n” e “o” do Inciso I, do art. 24 c/c art. 50, caput, todos do Estatuto Social da AROM, e

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de realizar processo eleitoral para o triênio 2022 a 2024;
- b) O estabelecido no art. 50 e art. 53, do Estatuto Social da entidade, bem como as demais diretrizes do Sistema Eleitoral da Associação, quanto a composição de Comissão Eleitoral e a Comissão de Julgamento; e

c) Deliberação do Conselho Diretor em 22 de novembro de 2021, conforme disposto no artigo 23, inciso XIV, do Estatuto Social da AROM.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão Eleitoral para elaboração do processo de escolha dos novos membros que visam ocupar os cargos do Conselho Diretor e Fiscal da AROM, para o triênio 2022 a 2024, bem como Comissão de Julgamento, para apreciar e julgar as impugnações e casos omissos do pleito eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral terá a responsabilidade de elaborar o regimento normativo, bem como as demais competências abaixo:

I - Organizar todo o processo, inclusive elaborar o regulamento eleitoral e todas as resoluções complementares;

II - Recepcionar e deferir ou indeferir o pedido de inscrição das chapas no processo eleitoral;

III - Realizar a apuração dos votos e dar a devida publicidade até às 20h;

IV - Receber as impugnações e recursos advindos dos associados, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

V - Resolver em única instância todas as ocorrências e atos decorrentes do processo eleitoral, registrando-as em Ata desta comissão;

VI - Solucionar os casos técnicos e complementares à consecução do processo eleitoral, ressalvadas as questões de competência da Comissão de Julgamento.

§2º. Os atos decorrentes ao processo eleitoral serão devidamente publicados no site da instituição www.arom.org.br.

Art. 2º. Nomeia-se, para composição da Comissão Eleitoral:

I- Celene Gomes de Sousa (Coordenadora de Comunicação), Presidente da Comissão;

II- Prefeito Pedro Marcelo Fernandes do município de Cujubim, Membro da Comissão;

III- Prefeito Edilson Ferreira de Alencar do município de Presidente Médici, Membro da Comissão;

IV- Tiago Rangel Soares Silva (Chefe de gabinete), Membro da Comissão; e

V- Arildo Júnior Lima Moreira (assistente de assessoria de imprensa), Membro da Comissão.

Parágrafo único. Os Prefeitos Municipais indicados para a composição da Comissão Eleitoral têm assegurada a participação, de forma opinativa, no processo eleitoral, bem como a assinatura em conjunto de todos os documentos que sejam necessários ao regular desenvolvimento das eleições da AROM, com fulcro no art. 50, §3º, do Estatuto Social da Associação.

Art. 3º - Nomeia-se, para composição da Comissão de Julgamento:

I- Integrante da Coordenação Jurídica da AROM;

II- Celene Gomes de Sousa (Coordenadora de Comunicação);

III- Arildo Júnior Lima Moreira (Assistente de Assessoria de Imprensa).

Parágrafo único. A Comissão de Julgamento é competente para julgar os casos omissos e as demais impugnações no pleito eleitoral, com fulcro no art. 50, §2º, do Estatuto Social.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Porto Velho - RO, 2 de dezembro de 2021.

CÉLIO DE JESUS LANG

Presidente da AROM

Publicado por:
 Daniel de Souza Gomes
Código Identificador:42F65F4D